

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 129

Autoria: Poder Executivo

“Inclui dispositivos na Lei Complementar nº 115/2008, de 25 de abril de 2008 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e a Prefeita Municipal em exercício promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Complementar Municipal nº 115/2008, de 25 de abril de 2008 o seguinte dispositivo:

“Art. 37-A - O servidor designado para desempenhar funções relacionadas ao atendimento integral a adolescentes em Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida – Programa Liberdade Assistida, poderá receber uma gratificação por exercício de atividade extraordinária, no valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) de sua referência, desde que ocorra a transferência de recursos financeiros ao Município para esta finalidade.

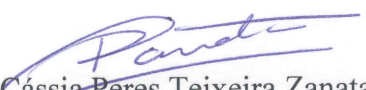
§ 1º - Ao servidor designado ficará vedada a percepção de outra gratificação pela execução dos trabalhos previstos no caput.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos do servidor designado e seu objetivo é contemplar jornada suplementar de trabalho decorrente da peculiaridade das atividades exercidas.

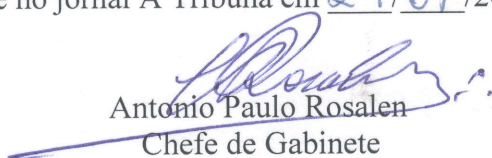
Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de julho de 2010.


Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata
Prefeita em exercício

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Tribuna em 24/07/2010.


Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete